



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**  
**PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO -**  
**CRSNSP**

**219ª Sessão**  
**Recurso nº 6888**  
**Processo SUSEP nº 15414.300101/2010-73**

**RECORRENTE:** FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Seguro de vida. Sociedade seguradora. **ITEM 1** – Descumprimento contratual relativo à negativa de pagamento de indenização de seguro; e **ITEM 2** – Não atualizar monetariamente o Capital Segurado. Recurso conhecido e desprovido.

**PENALIDADE ORIGINAL: ITEM 1** – Multa no valor de R\$ 38.000,00; e **ITEM 2** – Multa no valor de R\$ 19.000,00.

**BASE NORMATIVA: ITEM 1** – Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 757 do Código Civil c/c arts. 8, 11 e 12 do Anexo I da Circular SUSEP nº 255/2004 c/c art. 72, § 1º da Circular SUSEP nº 302/2005; e **ITEM 2** – Art. 4º da Resolução CNSP nº 1003/2004 c/c Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5510/15.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Amanda Marcos Favre, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, André Leal Faoro, Washington Luis Bezerra da Silva e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 15 de outubro de 2015.

**WALDIR QUINTILIANO DA SILVA**  
Presidente

**MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA**  
Relator

**JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE**  
Procurador da Fazenda Nacional

180  
20

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,  
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6.888 – CRSNSP  
Processo SUSEP nº 15414.300101/2010-73  
Recorrente – Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial  
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

**RELATÓRIO**

Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. Joaquim Ubirajara Simões em face da Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial, por descumprimento contratual decorrente do pagamento de indenização em atraso, e não atualização dos valores dos prêmios e capitais segurados no período de agosto de 2004 a março de 2010.

Após o procedimento de intermediação, a Sociedade foi devidamente intimada a alegar o que entendesse a bem de seus direitos a respeito da denúncia apresentada (fls. 83/86), tendo apresentado sua defesa em 26 de julho de 2011 (fls. 87/103).

Com base nos despachos de fls. 105/106 e 107, nova intimação foi dirigida à Seguradora (fls. 108/110), contendo apenas a infração relacionada à não atualização dos valores do prêmios e capitais segurados, no período de agosto de 2004 a março de 2010. A Seguradora, então, apresentou nova defesa, quanto a este item, em 29 de outubro de 2012 (fls. 111/119).

A área técnica da SUSEP opinou pela procedência das infrações, classificando-as em dois itens (fls. 120/129). A PF-SUSEP, entretanto, discordou desse procedimento e propôs o retorno dos autos à CGJUL para envio de nova intimação à Reclamada contemplando as duas infrações e as penalidades correspondentes, evitando-se assim uma possível nulidade processual (fls. 130/132).

Nova intimação foi dirigida à Seguradora (fls. 140/142), substituindo a intimação anterior, contendo a descrição das duas infrações apuradas e as penalidades correspondentes. A Seguradora apresentou sua defesa, em 27 de setembro de 2013 (fls. 143/148).

A área técnica da SUSEP opinou pela procedência das infrações (fls. 150/151). Nessa mesma linha, opinou a PF-SUSEP (fls. 152/156).

A Coordenação-Geral de Julgamentos, concordando com o relatório e os fundamentos do Parecer de fls. 150/151 e da NOTA PF-SUSEP de fls. 152/155, julgou procedentes os dois itens da denúncia, conforme termo de julgamento acostado às fls. 161, observando as agravantes dos dois itens e a reincidência apontada no primeiro item.

*[Assinatura]*

181  
20

Intimada dessa decisão (fls. 163/164), em 07 de outubro de 2014, a Recorrente interpôs recurso a este Conselho (fls. 166), em 22 de outubro de 2014, alegando, em suma, estar devidamente caracterizado motivo de força maior que, já na época das infrações, a impedia de realizar, nos prazos regulamentares, os pagamentos das indenizações devidas. Por fim, se reportou, também, ao entendimento esposado no instrumento de defesa.

A área técnica da SUSEP (fls. 168) opinou pelo conhecimento do recurso e pela não reconsideração da decisão pela Coordenação-Geral de Julgamentos, esclarecendo, ainda, que o presente processo foi aberto antes da decretação de liquidação extrajudicial e direção fiscal da sociedade. Ao final, propôs a remessa dos autos à este Conselho.

Às fls. 171/172, a d. Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto a este E. Conselho manifestou-se nos termos de Parecer, expressando juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao recurso.

É o relatório, relativo ao Recurso 6.888, que encaminho à Secretária-Executiva do CRSNSP para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.



Marcelo Augusto Camacho Rocha  
Conselheiro Relator, Representante da FENACOR

Max Wellner  
26 / 08 / 15

RECEBIDO  
SECRETARIA/EXECUTIVA/CRSNSP

284  
2

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6.888 – CRSNSP  
Processo SUSEP nº 15414.300101/2010-73  
Recorrente – Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial  
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

**VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, REPRESENTANTE DA FENACOR  
219ª Sessão de Julgamentos do CRSNSP**

O recurso interposto é tempestivo e guarda os requisitos de admissibilidade, de forma a trazer o seu conhecimento.

Conforme relatado, trata-se de reclamação formulada pelo Sr. Joaquim Ubirajara Simões em face da Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial, por descumprimento contratual decorrente do pagamento de indenização em atraso, e não atualização dos valores dos prêmios e capitais segurados no período de agosto de 2004 a março de 2010.

Inicialmente, quanto ao requerimento de suspensão do presente processo, em função da Recorrente encontrar-se em regime de Liquidação Extrajudicial, o art. 150, da Resolução CNSP nº 243/2011, determina que os processos sancionadores abertos antes da instauração do regime de direção fiscal devem prosseguir normalmente até o trânsito em julgado da decisão administrativa, motivo pelo qual deve ser indeferida essa pretensão.

Quanto ao item 1, resta caracterizada a responsabilidade da Recorrente no cometimento da infração ora apontada, uma vez que o pagamento não exime a responsabilidade da seguradora, que deixou de efetuar a indenização dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determinado pelo parágrafo 1º, do art. 72, da Circular SUSEP nº 302/2005.

No tocante ao item 2, reporto-me ao contido no parecer técnico de fls. 123, para confirmar a materialidade da infração, *verbis*:

***“(...) a obrigação de efetuar a correção monetária dos prêmios e capitais segurados decorre da regulamentação oficial, não havendo necessidade de comprovação de que o reclamante sofreu prejuízo para a caracterização da falta.”***

Por tais motivos, Voto pelo conhecimento do Recurso interposto pela Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial, e pelo seu desprovemento, pelos fatos e fundamentos contidos no processo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.

Marcelo Augusto Camacho Rocha  
Conselheiro Relator, Representante da FENACOR

SEGER/GOSEC/CRSNSP  
RECEBIDO

EM 16/10/2015

*Fluianaferrade*